

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2011

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CONCURSO PÚBLICO.

A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz e o Instituto de Consultoria em Administração Pública – ICAP, no uso de suas atribuições, nos termos do item 8, subitem 8.2.1 do Edital 001/2011, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que após a análise dos recursos interpostos pelos candidatos, quanto às inscrições deferidas e indeferidas, a banca examinadora prolatou as seguintes decisões:

I) **DEFERIR** os seguintes requerimentos:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	DECISÃO
717	Edineia de Fatima Fortuna	Auxiliar de Consultório Dentário – 25 de Maio	Alterar a inscrição de Auxiliar de Consultório dentário – José Maria para Auxiliar de Consultório Dentário – 25 de Maio
965	Caline de Fátima Lusa	Fisioterapeuta – 20h	Alterar a Inscrição de Fisioterapeuta 40h para Fisioterapeuta 20h
309	Dieila Mara Faliguski Missel	Agente de Limpeza, Copa e Cozinha – 25 de Maio	Alterar a Inscrição de Agente de Serviços Gerais para Agente de Limpeza, Copa e Cozinha – 25 de Maio
588	Lucas Felipe Casagrande	Motorista	Alterar a inscrição de Agente de Vigilância Sanitária – Nível Superior para Motorista
376	Karise Fatima Woiciechoski	Psicólogo	Alterar a Inscrição de Agente de Vigilância Sanitária – Nível Médio para Psicólogo
708	Eliane Marcolan	Auxiliar de Ensino	Alterar a inscrição de Portador de Necessidade Especial para Não Portador de Necessidade Especial

II) **INDEFERIR** o seguinte requerimento:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	DECISÃO
351	Aracely Worel	Assistente Social	Manter o número de Inscrição publicado anteriormente.
067	Rodrigo Santetti de Freitas	Agente de Serviços Gerais	Manter a decisão publicada anteriormente por não cumprimento do item 2 subitem 2.2.4 do Edital.

III) A íntegra das decisões proferidas pela Banca Examinadora aos recursos dos candidatos será encaminhada ao recorrente através do e-mail que o candidato indicou na ficha de inscrição. Conforme disposições editalícias a decisão da Banca Examinadora é irrecorrível na esfera administrativa.

Abelardo Luz, SC, 03 de março de 2011.